



Ao
Ministério Público do Estado do Pará - MPPA
Comissão Permanente de Licitação

Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 5667/2022

Recebido por: dinasilva - Belém
Data : 13/04/2022 - Hora : 09:03:15

Att.: Dr. Hezedequias Mesquita da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AK

Licitação

Ref.: Recurso Administrativo
Impetrante: OLIVA LTDA – EPP (CNPJ: 03.679.844/0001-07)
Licitação Convite 006/2022.

1) OBJETIVO:

Reforma da decisão de desclassificação pela Comissão Permanente de Licitações na habilitação da empresa OLIVA LTDA, para torna-la classificada do certame Convite 006/2022.

2) MOTIVOS INICIAIS DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ENCONTRADOS PELA CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES):

1º Motivo: Qualificação Técnica - nos itens 8.2.3.2 e 8.2.3.3, do edital:

A equipe técnica de apoio da Comissão Permanente de Licitações, analisou e constatou que a empresa OLIVA LTDA não atendeu aos itens 8.2.3.2 e 8.2.3.3, quanto a parcela relevante de execução de tapume metálico.

2º Motivo: Qualificação Econômico-Financeiro - no item 8.2.4.2.1.1, do edital:

A equipe técnica de apoio da Comissão Permanente de Licitações, analisou e constatou que a empresa OLIVA LTDA não atendeu ao item 8.2.4.2.1.1, pois não apresentou o Demonstrativo de Fluxo.

3) ARGUMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE REFORMA DE DECISÃO:

PARA O 1º MOTIVO:

"LEI 8666 de 21/06/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".

Nossa empresa apresentou os seguintes atestados e CAT's para atender a esta exigência do edital:

Atestado com CAT 2019 – 179520, com execução de serviços de complexidade superior, itens 2.9 Passarela Metálica, 3.2 Estrutura Metálica e 3.3 Cobertura – Telha em aço galvanizado;

Atestado com CAT 2021 – 239916, com execução de serviços de complexidade superior, reforço estrutural com perfil W 360x55 com macaqueamento da estrutura.

Os serviços realizados nessas CAT's exigem mais complexidade tecnológica e operacional do que apenas uma execução de tapume metálico. O que demonstra execução de serviços com complexidade superior, ou no mínimo equivalentes.

PARA O 2º MOTIVO:

"LEI 8666 de 21/06/1993:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
*§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, **vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados** para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação".*

Ressalto, inicialmente, que o estabelecimento de requisitos para aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes visa a assegurar que a empresa a ser contratada ao fim do procedimento licitatório disponha de recursos suficientes para a satisfatória execução do objeto contratado, trazendo, por consequência, maior segurança a Administração.
Acórdão 296/2008 TCU Plenário (Voto do Ministro Relator)

Garanta que o processo administrativo da licitação contenha justificativas técnicas dos índices contábeis que se prestarão a avaliar a situação financeira das empresas licitantes, em conformidade com o art. 31, § 5º, da Lei no 8.666/1993.
Acórdão 2553/2007 TCU Plenário

Ademais, o artigo 37, inciso XX I, da Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".
Acórdão 768/2007 TCU Plenário (Voto do Ministro Relator)

Atente para que as exigências de habilitação sejam indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações, de modo a atender o art. 37, inciso XX I, da Constituição Federal c/c os arts. 27 a 31 da Lei no 8.666/1993.
Acórdão 112/2007 TCU Plenário

Utilize, nos editais que elaborar, critérios objetivos, usualmente adotados em Contabilidade, para aferir a qualificação econômico-financeira das licitantes.
Acórdão 1519/2006 TCU Plenário

Apresentamos o SICAF atualizado, onde pode averiguar nosso balanço e os índices usualmente adotados para avaliação da boa situação financeira da empresa. Nossa empresa apresentou Balanço. Por mais que não esteja na nota explicativa que nosso balanço o modelo contábil adotado (ITG 1000), isto é um erro sanável, e não interfere na análise de boa situação financeira da empresa, pois já o próprio SICAF é suficiente para isso.

No modelo contábil ITG1000, não é necessário a "Demonstração dos Fluxos de Caixa do período", e sua apresentação não representa a incapacidade de a empresa executar o serviço.



4) DA PETIÇÃO:

Face ao exposto, espera a empresa recorrente seja o presente RECURSO RECEBIDO, CONHECIDO E PROVIDO, com a REFORMA da decisão, considerando a empresa OLIVA LTDA, CLASSIFICADA (HABILITADA), nos autos do processo do Convite 006/2022.

N. Termos,
P. Deferimento.

Belém, 12 de abril de 2022.

FABIO REINER
CAMPOS CID
OLIVEIRA:426127132
04

Assinado de forma digital
por FABIO REINER CAMPOS
CID OLIVEIRA:42612713204
Dados: 2022.04.13 08:09:02
-03'00'

Fabio Reiner Campos Cid Oliveira
GER – OLIVA LTDA
(91) 98212 1601